



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ 14.345.748/0001-30 www.crmac.org.br



RECOMENDAÇÃO CRM-AC Nº 02/2020

Recomenda o uso de Tomografia Computadorizada de alta resolução de tórax para pacientes sintomáticos e/ou internados e/ou dos pronto-atendimentos das unidades de referência para COVID-19.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 3.268, de 30/09/1.957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19/07/1.958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei 11.000, de 15/12/2.004, e Decreto 6.821, de 14/04/2.009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, XI, do Regimento Interno do CRM-AC, que prescreve sobre as atribuições do Conselho Pleno em expedir resoluções e outras normas necessárias ao bom exercício da medicina em âmbito estadual e ao bom funcionamento do CRM-AC;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar por todos os meios ao seu alcance e zelar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ 14.345.748/0001-30 www.crmac.org.br



CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a constatação nas fiscalizações do CRM-AC, em que se averiguou a não realização de exame de tomografia computadorizada nos pacientes internados e sintomáticos que dão entrada no pronto-atendimento COVID-19;

CONSIDERANDO a dificuldade logística e operacional da realização de testes RT-PCR para COVID-19 no Estado, ocasionando espera de aproximadamente 05 (cinco) dias para obtenção dos resultados, fato este que dificulta as medidas de isolamento e contenções epidemiológicas necessárias;

CONSIDERANDO ainda o risco de haver contaminação de pacientes que aguardam internados nas unidades de referências aproximadamente 05 (cinco) dias para obter os resultados RT-PCR para COVID-19, vez que ficam alojados no mesmo ambiente de enfermaria;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnóstico dos sintomáticos internos ou do pronto-atendimento da COVID-19, com imediata estratificação de danos ao parênquima pulmonar a fim de estabelecer a fase de evolução e terapêutica adequada com intuito de reduzir os níveis de complicações e consequentes internações e ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a alta sensibilidade e significativo aumento da especificidade na vigência da pandemia dos achados tomográficos para COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução do volume de atendimentos nas unidades de referência e a adoção de medidas que visem maior resolutividade e tenham impacto direto na redução do número de casos e atenuação das complicações inerentes à infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de informações fidedignas e seguras quanto à gravidade da doença para realização de teleacompanhamento e telemonitoramento adequados, minimizando os riscos de intercorrências



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ 14.345.748/0001-30 www.crmac.org.br



relacionadas à agudização dos casos com maior comprometimento pulmonar;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de capacidade instalada ociosa de recursos de imagens na rede de apoio diagnóstico da SESACRE em Rio Branco-AC, em especial, no Centro de Imagens do INTO-ACRE.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar que pacientes sintomáticos e/ou internados e/ou que deem entrada nos pronto-atendimentos COVID-19 sejam avaliados por estudo tomográfico nos municípios e regiões de saúde que dispõem de capacidade instalada para realização dos mesmos.

Art. 2º - Recomendar que nos lugares em que não dispõem de capacidade instalada os pacientes sejam encaminhados para a unidade de referência mais próxima, respeitando o estudo de viabilidade sobre a demanda de cada regional.

Art. 3º - Recomendar a organização do sistema de regulação dos pacientes para as unidades de referência na realização desses procedimentos, a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º - Recomendar que a tomografia computadorizada NÃO seja usada como rastreio ou para o diagnóstico inicial por imagem do COVID-19, resguardando o seu uso em casos de pacientes sintomáticos ou que estejam nos pronto-atendimentos ou internados, e para a estratificação e classificação da doença, conforme recomendação do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Art. 5º - Recomendar que quando indicada, o protocolo seja de uma TC de alta resolução (TCAR), se possível com protocolo de baixa dose. O uso de meio de contraste endovenoso, em geral, não está indicado, sendo reservado para situações específicas a serem determinadas pelo radiologista.

Parágrafo Único: Após o uso por pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de infecção pela COVID-19, a sala e os equipamentos utilizados devem passar por um processo de desinfecção, segundo as normas de biossegurança vigentes.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ 14.345.748/0001-30 www.crmac.org.br



Art. 6º- Esta recomendação entrará em vigor após sua publicação e permanecerá vigente durante o período de pandemia da COVID-19.

Rio Branco - AC, 14 de maio de 2020.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Virgilio Batista do Prado
Primeiro Secretário